

LEI MUNICIPAL 659, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 062, de 14 de novembro de 2001, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, dispondo sobre as funções de diretor e vice-diretor de escola."

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. O artigo 30 da Lei Municipal nº 62/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 30. Os membros do magistério farão jus a uma gratificação, denominada FG (Função Gratificada), quando investidos da função de Direção e Vice Direção de escola.
- § 1º. As gratificações previstas neste artigo caracterizam cargo de confiança, ficando conforme Regimento Municipal das Escolas Municipais de Coronel Pilar, assim estabelecido: Diretor de Livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, vice diretor indicado pelo Diretor e nomeado pelo Prefeito Municipal, entre os detentores de experiência docente, mínima de um ano, podendo os servidores designados serem substituídos a qualquer tempo.
- § 2º. As gratificações previstas neste artigo serão concedidas nos seguintes adicionais, incidentes sobre o vencimento básico do nível 1, classe A:
- a) Direção: 30%



- b) Vice Direção: 20%
- § 3º. Quando o servidor designado à função de Vice Direção desempenhar a função de Direção por um período superior a 30 (trinta) dias, fará jus à percepção do valor integral da gratificação de Direção.
- § 4º. O exercício das funções gratificadas previstas neste artigo é privativo de profissionais da educação do Município, detentores de cargo efetivo ou postos à disposição, com a devida habilitação, e será exercido pelo servidor designado pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, pelo mesmo período, a fim de que seja assegurada alternância na função.
- § 5°. As atribuições das funções gratificadas Direção e Vice Direção de escola estão descritas no anexo único da presente Lei." (NR).
- § 6º. A gratificação de vice direção prevista neste artigo somente será concedida quando o número de alunos com frequência escolar for superior a 90 (noventa).
- Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogada integralmente a Lei Municipal nº 651, de 21 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

LOURENÇO DELAI PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



ANEXO ÚNICO:

DIREÇÃO DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.



Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de um ano.

VICE DIREÇÃO DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de um ano.